



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.796, DE 2011

(Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer regras sobre o sinal de controle de chamada de prestadoras de telefonia fixa e móvel, de modo a permitir a identificação da prestadora do respectivo terminal que está sendo chamado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1081/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer regras sobre o sinal de controle de chamada de prestadoras de telefonia fixa e móvel, de modo a permitir a identificação da prestadora do respectivo terminal que está sendo chamado.

Art. 2º Acrescente-se o art. 78-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 78-A. O Sinal de Controle de Chamada utilizado pelas prestadoras de telefonia fixa e móvel, caracterizado como aquele que indica ao usuário que a chamada alcançou o destino, deverá ser padronizado pela Agência, de modo a permitir a identificação, de maneira clara, rápida e fácil, da prestadora do respectivo terminal que está sendo chamado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As operadoras de telefonia, especialmente de telefonia móvel, têm inundado o mercado com promoções nas quais são cobradas tarifas muito baixas – ou até mesmo nenhuma tarifa – em ligações efetuadas entre emissor e receptor da mesma operadora. Tais ofertas estão inseridas na maior parte dos planos alternativos atualmente ofertados. Se, por um lado, essas ofertas são benéficas ao consumidor, ao permitir a realização de chamadas com valores promocionais, por outro geram grande insegurança, devido à indisponibilidade de informações acerca da operadora na qual o receptor ao qual suas chamadas são destinadas está vinculado.

Há algum tempo, era até possível ao consumidor inferir qual era a operadora do telefone de destino, por meio da análise dos números de prefixo dos códigos de acesso dos destinatários. Contudo, desde a instituição da portabilidade numérica, em 2007, que permitiu ao usuário mudar de operadora sem ter de mudar de código de acesso, este método tornou-se pouco eficiente.

Por isso, apresentamos o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), para estabelecer regras sobre o sinal de controle de chamada de prestadoras de telefonia

fixa e móvel, de modo a permitir a identificação da prestadora do respectivo terminal que está sendo chamado. Com a certeza da conveniência e oportunidade da presente proposição, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2011.

Deputado DIEGO ANDRADE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**LIVRO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

**CAPÍTULO III
DAS REGRAS COMUNS**

Art. 78. A fabricação e o desenvolvimento no País de produtos de telecomunicações serão estimulados mediante adoção de instrumentos de política creditícia, fiscal e aduaneira.

**TÍTULO II
DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO**

**CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO E DE CONTINUIDADE**

Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público.

FIM DO DOCUMENTO

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL-2796/2011